

REGULAMENTO DO ENSINO CLÍNICO

Artigo 1.º

Preâmbulo

O Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, foi aprovado pelo Despacho n.º 10592/2012 publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 6 de agosto de 2012.

O Curso de Licenciatura em Enfermagem confere formação científica, humana, técnica e cultural para a prestação e gestão de cuidados de enfermagem gerais, à pessoa, saudável ou doente, à família, grupo e comunidade ao longo do ciclo vital. Desenvolve competências de pensamento conceptual, construtivo e crítico, de resolução de problemas, tomada de decisão e aptidões para adquirir e aplicar novos conhecimentos, assim como, criatividade e iniciativa.

Artigo 2.º

Natureza e Finalidade do Ensino Clínico

A Lei n.º26/2017, de 30 de Maio que transpõe a Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de Setembro, no artigo 28º, ponto cinco, alínea b), define oficialmente ensino clínico, como *a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo, em bom estado de saúde ou doente, ou uma coletividade, a planejar, dispensar e avaliar cuidados de enfermagem globais, com base nos conhecimentos, aptidões e competências adquiridas, aprendendo, de igual modo, não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigi-la e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio de uma instituição de saúde ou da comunidade.*

1. As unidades curriculares do ensino clínico, estão estruturadas em função de objetivos educacionais específicos, de modo a assegurar a aquisição e desenvolvimento de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem.
2. As unidades curriculares de ensino clínico articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da consolidação e da complementaridade das aprendizagens.
3. O ensino clínico desenvolve-se através de estágio supervisionado em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde, podendo acontecer em qualquer ponto do país ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 3.º

Condições de Acesso e Frequência

O acesso e a frequência das unidades curriculares de ensino clínico são regulados pelo Regulamento Interno da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias. Assim:



1. O ingresso no ensino clínico pressupõe à data, a obtenção pelo estudante, de classificação final igual ou superior a 10 valores, nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem do semestre respetivo.
2. No caso particular das unidades curriculares de ensino clínico, cuja frequência depende da aprovação nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem do mesmo semestre, (conforme estipulado no art.º 41.º, n.º 1 do Regulamento Interno), o estudante pode:
 - a) Inscrever-se no início do semestre, assumindo o pagamento integral dos créditos ECTS a ela associados. Tem desta forma garantida a disponibilidade de campo de estágio;
 - b) Não se inscrever no início do semestre, aguardando a aprovação nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem, relativamente às quais tem precedência. Neste caso, não é garantida a disponibilidade de campo de estágio. (Vide art.º 11, n.º 10 do Regulamento Interno)
3. Os estudantes que não obtenham aprovação em unidade curricular da área científica das Ciências de Enfermagem, não se podem inscrever em unidades curriculares da mesma área, subsequentes. O mesmo se aplica às unidades curriculares, constantes nos Quadros de Precedências (página 32do RI).

Artigo 4.º

Organização e Coordenação

1. O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares na modalidade de Estágio.
2. Cada unidade curricular tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.
3. Cada unidade curricular de ensino clínico é da responsabilidade de um professor da ESEFSM.
4. A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é da competência do professor responsável da unidade curricular, em articulação com o coordenador de semestre e o coordenador da licenciatura.
5. São funções do professor responsável da unidade curricular e/ou área de ensino clínico:
 - a. Elaborar o programa;
 - b. Elaborar a Ficha da Unidade Curricular (Mod.130);
 - c. Propor os contextos formativos e os recursos necessários para a realização do ensino clínico;
 - d. Elaborar, o plano de distribuição de estudantes e professores;
 - e. Assegurar, com a equipa de professores orientadores, assistentes e orientadores clínicos, a articulação e supervisão dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - f. Promover a articulação dos saberes da unidade curricular com os objetivos/competências definidos para o curso/ano/semestre;
 - g. Coordenar a implementação da prática clínica;

- h. Promover, com a respetiva equipa de professores e assistentes, reuniões de planeamento e de avaliação final da unidade curricular;
- i. Responsabilizar-se pela elaboração do dossier da unidade curricular;
- j. Elaborar e validar as pautas de classificação final;
- k. Elaborar o relatório de avaliação da unidade curricular.

Artigo 5.º

Supervisão dos Estudantes

1. Os ensinamentos clínicos desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESEFSM e a supervisão clínica de assistentes e orientadores clínicos (enfermeiros do contexto da prestação de cuidados).
2. De acordo com o estágio de aprendizagem e/ou a especificidade do contexto do ensino clínico, a orientação do professor desenvolve-se em regime presencial contínuo (acompanhamento integral) ou descontínuo (estudante integrado na equipa), de acordo com a programação e/ou situações específicas.
3. São funções do professor da ESEFSM:
 - a. Prestar apoio científico e pedagógico;
 - b. Disponibilizar os instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;
 - c. Promover a discussão de situações de cuidados;
 - d. Estimular o estudante, a desenvolver uma atitude crítica e reflexiva sobre as práticas;
 - e. Reunir com o assistente ou com o orientador clínico e com o estudante de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinear estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem.
4. Compete ao assistente, em ensino clínico:
 - a. Facilitar o processo formativo envolvendo o estudante em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;
 - b. Promover a integração do estudante no contexto de cuidados e na equipa;
 - c. Orientar o estudante no processo de cuidados;
 - d. Problematizar com o estudante as situações clínicas;
 - e. Discutir e questionar o estudante sobre as etapas do processo de prestação de cuidados;
 - f. Refletir com o estudante sobre a situação de cuidados;
 - g. Participar na avaliação do estudante.
5. São funções do orientador clínico:
 - a. Promover a integração do estudante no contexto de cuidados e na equipa;
 - b. Facilitar o processo formativo envolvendo o estudante no desenvolvimento de competências clínicas;
 - c. Orientar o estudante no processo de identificação dos dados clínicos, sob vários métodos;
 - d. Problematizar com o estudante a situação clínica através da informação recolhida;

- e. Questionar o estudante sobre a interpretação relativa aos dados clínicos que dispõe;
- f. Discutir os juízos diagnósticos elaborados pelo estudante, através dos dados recolhidos;
- g. Questionar o estudante sobre as potenciais decisões das intervenções a desenvolver;
- h. Supervisionar a implementação das intervenções;
- i. Discutir com o estudante a avaliação das intervenções realizadas;
- j. Levar o estudante a refletir sobre a situação de cuidados;
- k. Participar na avaliação dos estudantes;
- l. Proceder em colaboração com o professor da ESESFM à avaliação dos estudantes, atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final.

Artigo 6.º

Horários e Regime de Frequência

1. A definição do horário do estudante é da responsabilidade do professor tendo em conta:
 - a. O número de horas de ensino clínico a realizar;
 - b. O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
 - c. As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
 - d. Sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o profissional de referência.
2. A carga horaria semanal de contacto em ensino clínico é, por norma, de 35 horas.
3. Os ensinamentos clínicos são de frequência obrigatória. O número de faltas permitidas é de 15 % do total do número de horas preconizadas no Plano de Estudos, para cada ensino clínico, sendo que:
 - a. O estudante, por motivos que não lhe sejam imputáveis e devidamente comprovados, pode solicitar a relevação de faltas desde que cumulativamente (i) o n.º de faltas não ultrapasse os 50 % dos 15 % permitidos por módulo; (ii) o professor responsável pelo ensino clínico considere que os objetivos/competências previstos para o mesmo tenham sido atingidos/adquiridos, pelo estudante.
 - b. As dispensas letivas não são consideradas falta.
 - c. Para efeitos de relevação de faltas deve ser efetuado pedido à Direção, ouvido o coordenador de curso, anexando todos os guias e observando os termos legais em vigor.
4. A folha de presença deverá ser diariamente assinada e supervisionada pelo professor, assistente ou pelo orientador clínico.
5. Nos ensinamentos clínicos a unidade de contagem de faltas é a hora. O número de horas de faltas registado é igual ao previsto para esse dia de atividades de prática clínica.
6. O dia de trabalho durante os ensinamentos clínicos é delineado em compatibilidade com o adotado para os profissionais de enfermagem da organização onde este se realiza.
7. Uma vez que o profissional de enfermagem não deve iniciar o seu dia de trabalho diário sem estar presente na reunião de passagem de turno (onde esta se realize), o professor/assistente ou o orientador da prática clínica,

pode recusar a presença do estudante durante todo o período normal de atividade previsto para esse dia, sempre que este não esteja presente na supracitada reunião.

Artigo 7.º

Avaliação dos Estudantes

1. A ensino clínico é objeto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo época de exames e/ou regimes especiais de avaliação.
2. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da instituição/unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento da prática clínica. Os parâmetros de avaliação dos estudantes durante o ensino clínico visam fundamentalmente as competências para a prática de cuidados de enfermagem.
3. A avaliação do ensino clínico é contínua e poderá determinar a reprovação do estudante em qualquer momento.
4. A reprovação a que se refere o número anterior decorre da fundamentação de uma avaliação negativa, quando o estudante revele comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente, família e/ou comunidade, ou o bom nome da instituição ou serviço em que esteja integrado.
5. O exposto no número anterior implica a suspensão do estudante da prática clínica, e a apresentação fundamentada da situação em relatório subscrito pelos orientadores.
6. A avaliação do ensino clínico contempla a auto e heteroavaliação.
7. A classificação final do ensino clínico é definida na Ficha da Unidade Curricular respetiva e registado no instrumento de avaliação específico de cada unidade curricular.
8. A atribuição da classificação final do ensino clínico é da responsabilidade do professor da ESESM, que orientou os estudantes.
9. A avaliação do local do ensino clínico e do assistente é realizada em impresso próprio.
10. O ensino clínico, dada a sua especificidade, não tem recurso.

Artigo 8.º

Deveres dos Estudantes

1. São deveres dos estudantes em ensino clínico:
 - a. Conhecer a Ficha da Unidade Curricular;
 - b. Conhecer a organização e funcionamento da instituição/unidade;



- c. Atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor no local de ensino clínico
- d. Comprometer-se pelo bom ambiente e imagem dos locais de ensino clínico e da ESESFM;
- e. Comprometer-se pela boa imagem da profissão;
- f. Apresentar uma imagem pessoal cuidada e respeitar escrupulosamente o Guia de Boas Práticas para Apresentação dos Estudantes em Ensino Clínico (GBPAEEC).
- g. Orientar a sua conduta pelas regras e princípios deontológicos, éticos, legais, de cidadania, cortesia e humildade intelectual;
- h. Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- i. Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- j. Comprometer-se ativamente na sua aprendizagem, procurando as oportunidades, a fundamentação das intervenções e a reflexão;
- k. Solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- l. Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo.